



§ 2º do(a) DL 3.688/1941, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 1503099-37.2019.8.26.0001, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: “Consta do incluso termo circunstanciado que, no dia 07 de julho de 2019, às 19:00, na Avenida Guilherme Cotching, altura do n.1591 - Vila Maria, São Paulo, JOSÉ MARIA FERREIRA, qualificado a fls.06, foi encontrado participando de jogo de azar como Apostador.” E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de março de 2020.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). Suzana Jorge de Mattia Ihara, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente JOSE MARIA FERREIRA, Brasileiro, Vigilante, RG 16.532.885, CPF 090.758.068-84, pai PAULO NUNES FERREIRA, mãe MARIA ALVES FERREIRA, Nascido/Nascida 12/08/1966, natural de Sao Jeronimo da Serra - PR, com endereço à Rua Sao Quirino, 5, Vila Guilherme, CEP 02056-070, São Paulo - SP, por infração ao(s) artigo(s): Art. 50 § 2º do(a) DL 3.688/1941, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 1503099-37.2019.8.26.0001, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: “Consta do incluso termo circunstanciado que, no dia 07 de julho de 2019, às 19:00, na Avenida Guilherme Cotching, altura do n.1591 - Vila Maria, São Paulo, JOSÉ MARIA FERREIRA, qualificado a fls.06, foi encontrado participando de jogo de azar como Apostador.” E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de março de 2020.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

PROCESSO Nº 1005941-22.2019.8.26.0268. EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, DE SET-LINE ESQUADRIAS E FACHADAS DE ALUMÍNIO EIRELI. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, do Foro Especializado da 1ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 26/02/2020, como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de pedido de auto falência formulado por SET-LINE ESQUADRIAS E FACHADAS DE ALUMÍNIO EIRELI, CNPJ nº 03.168.635/0001-90, empresa constituída inicialmente na forma de sociedade limitada, em 13 de maio de 1999. Narra o representante da autora, Sr. Renato Gomes de Lima, que em 09/12/2015 foi efetuada a venda de quase totalidade das cotas sociais da empresa para sócios ocultos (Sr. Omar Garibaldi Gambardella, Sr. Osman Cezar Gambardella, EDGAM-Consultoria e Participações Ltda., RLE Consultoria e Participações Ltda., CDG Construtora Ltda.), que ficaram a cargo de sua administração. Em que pese tratar-se de empresa individual de responsabilidade limitada, alega o representante que a administração era feita pelos sócios ocultos. Aduz que a administração temerária mergulhou a autora em uma crise financeira incontornável, na medida em que transferiu o seu patrimônio para as pessoas físicas e jurídicas dos sócios ocultos, sob o pretexto de pagamento de dívidas. Narra que foi obrigado a deixar a sede da empresa autora, perdendo acesso aos bens e equipamentos desta. Por fim, informa que todos os colaboradores da empresa foram demitidos. Com este cenário, a autora, na pessoa de seu representante, reconhece seu estado falimentar e busca sua liquidação. Juntou documentos às fls. 10/655. Decisão determinando remessa dos autos a uma das Varas Regionais Empresariais às fls. 656. Autos redistribuídos em 09/01/2020. Decisão determinando emenda dos autos às fls. 659. Petição juntando novos documentos às fls. 661/956. Decisão determinando vista ao Ministério Público às fls. 960. Manifestação do Ministério Público às fls. 968. É o Relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que estão de fato presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/2005, que acompanharam a inicial. A autora confessa sua situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Nestes termos,



decreto HOJE a falência de SET-LINE ESQUADRIAS E FACHADAS DE ALUMÍNIO EIRELI, CNPJ nº 03.168.635/0001-90, situada na Estrada dos Macieis, nº 99, Vila João Montesano, CEP 06.854.120, Itapeperica da Serra/SP, que tem como administrador RENATO GOMES LIMA, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeio, como Administrador(a) Judicial, a empresa ON BEHALF -Autidores e Consultores Ltda, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. Determino, também, com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005:1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.3) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à)Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.4) Intimação do Ministério Público.5) Intimação do representante da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.6) Oficiem-se: a) ao BACEN através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; c) ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existente sem nome da falida; e d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.7) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8) Providencie o Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200,SãoPaulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler,500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida. BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32,CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custos; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, da Comarca sede da empresa falida, no caso Município de Itapeperica da Serra. PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Comarca sede da Empresa falida, no caso Município de Itapeperica da Serra. SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (ITAPECERICA DA SERRA/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R. Intime-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2020. Por parte da FALIDA, foi apresentada a relação de credores diretamente à Administradora Judicial nos termos do artigo 99, inciso III, Lei nº 11.101/05, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05 e foram depositados em cartório os Livros Diários e Razão de 2015 à 2019. Diante disso, a Administradora Judicial elaborou a relação de credores com base nas informações apresentadas pela falida, classificadas de acordo com o art. 83 da 11.101/05, como segue: CRÉDITO POR CLASSE: CLASSE I TRABALHISTA (OS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ADENILDA SENA DOS SANTOS, R\$ 16.286,16 - ALISSON SANTOS DE JESUS, R\$ 5.000,00 - ANDERSON DA SILVA COSTA, R\$ 10.000,00 - ANDRÉ DA SILVA, R\$ 10.000,00 - ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO, R\$ 15.000,00 - CARLOS ALBERTO DE MOURA, R\$ 25.314,96 - CLEBSON PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 5.100,00 - DEOCLÉCIO MONTEIRO SIQUEIRA, R\$ 25.953,53 - DOUGLAS DOS ANJOS DE CARVALHO, R\$ 4.000,00 - DOUGLAS ARAUJO ROCHA, R\$ 12.083,07 - EDUARDO DE PAULA VIEIRA, R\$ 2.000,00 - EDNILSON SANTOS DA SILVA, R\$ 18.360,00 - EDNILSON SAMOS DOS SANTOS, R\$ 1.925,75 - EDIVALDO FRANCISCO DE JESUS, R\$ 28.113,57 - EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 14.611,28 - ELIZEU RODRIGUES PEREIRA, R\$ 1.859,84 - FLÁVIO CLEMENTE OLIVEIRA DE SOUZA, R\$ 10.000,00 - FELIPE DOS ANJOS CARVALHO, R\$ 51.755,32 - GILBERTO DE SOUZA PACE, R\$ 6.000,00 - GABRIELA CRISTINA MARQUES DE LIMA, R\$ 5.755,75 - GUILHERME OLIVEIRA LIMA, R\$ 6.148,51 - IRACI DO ROSÁRIO MIRA, R\$ 12.000,00 -



IVANALDO DANTAS PEREIRA, R\$ 5.193,52 - JOÃO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, R\$ 17.000,00 - JOÃO PAULO BARBOSA, R\$ 42.000,00 - JOEL BARROS DE ALMEIDA, R\$ 35.500,00 - JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, R\$ 14.825,88 - JOSÉ ANTONIO FERREIRA MATIAS, R\$ 11.644,42 - JOSIMAR ROCHA COUTINHO, R\$ 6.875,09 - JURCELINO TRINDADE VIEIRA, R\$ 14.280,00 - LEANDRO DA SILVA MARTINS, R\$ 13.433,95 - MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA, R\$ 25.109,90 - MARCOS RODRIGUES DE AMORIM NIZE, R\$ 53.136,51 - NIVALDO BATISTA DA SILVA, R\$ 3.500,00 - PAULO RICARDO DA SILVA, R\$ 9.053,83 - RAFAEL DIAS SENA DOS SANTOS, R\$ 4.000,00 - RAFAEL DA SILVA SOUZA BRITO, R\$ 6.000,00 - RAFAEL TEMOTE DA SILVA, R\$ 18.820,75 - RAFAEL VIANA DO NASCIMENTO, R\$ 40.986,36 - RODRIGO DE FRANCA OLIVEIRA, R\$ 25.406,71 - ROBSON JOSÉ DA SILVA, R\$ 6.000,00 - THIAGO COSTA DA SILVA, R\$ 6.120,00 - VITOR TRINDADE CARDOSO, R\$ 10.200,00 - WALBER FERNANDES LEANDRO DA SILVA, R\$ 8.000,00 - YURI MARQUES DA SILVA, R\$ 9.180,00. TOTAL CLASSE I: R\$ 673.534,66. CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E TEMPO DE CONSTITUIÇÃO, EXCETUADAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, R\$ 59.307,96 - UNIÃO FEDERAL, R\$ 1.171.844,25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, R\$ 45.345,00. TOTAL CLASSE III: R\$ 1.276.497,21. CLASSE IV CLASSE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: CONTRACTGEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS EIRELLI, R\$ 9.690,00 - EDNA VIEIRA CAMARA RODRIGUES ME, R\$ 928,00 - AUTO POSTO JOAQUINS LTDA ME, R\$ 7.797,82 - DISPAC COMERCIO DE ACESS. LTDA, R\$ 1.050,64 - GRARCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E FERRO LTDA, R\$ 2.702,78 - MONINTER SERV DE ALARMES LTDA, R\$ 170,00 - P JUNIOR ACESSÓRIO ESQUADRIAS LTDA, R\$ 5.543,18 - SEMETRA-SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, R\$ 1.198,84. TOTAL CLASSE IV: R\$ 29.081,26. CLASSE VI QUIROGRAFÁRIOS: ADMILSON MENEZES LIMA, R\$ 359.972,15 - BANCO DO BRASIL, R\$ 311.320,94 - BANCO SANTANDER CARTÕES - AG. 0347 CC. 13002793-3, R\$ 40.000,00 - BRAZILGLASS VIDROS PLANOS LTDA, R\$ 28.324,99 - DE MEO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, R\$ 628,74 - HDI SEGUROS, R\$ 713,52 - HILT DO BRASIL COMERCIAL LTDA, R\$ 16.192,15 - INOX-PAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 2.246,45 - MC LAB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, R\$ 600,00 - METAL ART DO BRASIL LTDA, R\$ 2.451,87 - NORTE LUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, R\$ 39.411,75 - OEMME DO BRASIL COM DE MAQ LTDA, R\$ 317.000,00 - SILMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 8.479,68 - SILMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 4.669,64 - SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, R\$ 291,29 - UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, R\$ 20.000,00 - WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, R\$ 5.026,98. TOTAL CLASSE VI: R\$ 1.157.330,15. TOTAL DE CRÉDITOS: R\$ R\$ 3.136.443,28. - Ainda ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05), diretamente ao administrador judicial, a Empresa OnBehalf Auditores e Consultores Ltda., CNPJ nº 02.089.206/0001-65, tendo como responsável legal o Sr. Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira, CRC/SP nº 289633, com escritório profissional na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1303, Alphaville Barueri/SP - CEP 06454-000, e-mail falenciasetline1raj2ve@gmail.com, apontando a ausência de qualquer crédito como retro referido e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de junho de 2020.

Processo nº 1000019-87.2020.8.26.0260. Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de M3/SP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP (M3/SP) e MMM/SP ENGENHARIA CIVIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA. (MMM), com prazo de 15 dias corridos (Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005). A Dra. Andréa Galhardo Palma, Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ Foro Especializado da 1ª RAJ, na forma do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, tendo sido autorizada a publicação deste edital de forma resumida, nos termos do enunciado 103, da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, FAZ SABER que, por parte de M3/SP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP (M3/SP) (CNPJ nº 02.992.404/0001-34) e MMM/SP ENGENHARIA CIVIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA (MMM) (CNPJ nº 07.615.419/0001-05) foi requerido o benefício da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, comunica que o processamento da Recuperação Judicial das devedoras acima indicadas foi deferido em decisão proferida no dia 28 de maio de 2020, juntada às fls. 373/379 dos autos digitais nº 1000019-87.2020.8.26.0260, disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/>, nomeando-se, pela referida decisão, como Administradora Judicial a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, CEP: 01050-030, São Paulo, Estado de São Paulo, Telefones +55 (11) 3211-3010, site www.lasproconsultores.com.br, com endereço eletrônico especialmente criado para a presente recuperação judicial, a saber grupom3sp@laspro.com.br. Comunica, ainda, que a Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas se encontra às fls. 42/58 dos autos digitais nº 1000019-87.2020.8.26.0260, disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/>. O prazo para que os credores e eventuais interessados apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 dias corridos a contar da publicação deste Edital (art. 7º, §1º, Lei n.º 11.101/2005). Tais documentos deverão ser encaminhados diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail: grupom3sp@laspro.com.br. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de junho de 2020.

ADAMANTINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002250-76.2019.8.26.0081

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Gustavo Urquiza